



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2021

“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Lambari, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o uso de veículos do Município de Lambari, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, adquiridos e mantidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo único. O transporte de atletas ou entidades desportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas do Município, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta" a pessoa física nascida no Município de Lambari, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Lambari, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata.

Art. 2º. O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à realização do evento esportivo.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude deverá responder ao requerimento no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados da data do protocolo.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

VII - o itinerário da viagem.

Art. 10. É vedado à Secretaria Municipal de Esportes fornecer o transporte aos atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais a qualquer pessoa física ou jurídica;

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos art.s 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

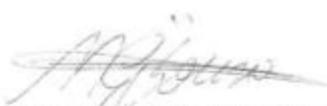
IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 11. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 12. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, pelo ressarcimento dos gastos, encaminhando-se notícia ao Ministério Público para apuração de eventual crime.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 24 de agosto de 2021.


Marcelo Giovani de Sousa
Prefeito Municipal

Hugo Carlos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____ / ____ /2021. _____.